



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

RESOLUÇÃO Nº 28/2020

CP 23/12/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada em 23/12/2020 (Processo nº 43/2019- COMEM e Parecer Técnico Nº 45/2019 da Câmara de Legislação Normas e Planejamento – CLNP). Considerando:

* O direito à certificação de **Terminalidade Escolar Específica**, assegurado pela Lei nº 9394/96 em seu inciso II do artigo 59, a alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência mental, que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas exigidas para a conclusão desse nível de ensino, Cap.IV Art. 17, Resolução nº 27/2020.

* A necessidade de se orientar as unidades escolares sobre os procedimentos pedagógicos a serem adotados na avaliação das competências e habilidades determinantes da certificação a ser expedida.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Dispõe sobre a Terminalidade **Escolar Específica** de alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede Municipal de ensino de Marituba e da providências correlatas.

Art. 1º - Entenda-se por **Terminalidade Escolar Específica**, a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem comprovada defasagem idade/série e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, incluída a mental, que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos pela Pasta para o ensino fundamental.

Parágrafo único - Fazem jus à certificação de que trata o caput do artigo, os alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência mental, que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e habilidades básicas fixadas para determinada série ou ciclo do ensino fundamental.

Art. 2º - Atendidos os quesitos objeto do artigo anterior, a expedição do termo de terminalidade escolar específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

I - conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos pelo atendimento no Serviço de Apoio Pedagógico Especializado, na conformidade do roteiro objeto do Anexo I da presente Resolução;

II - cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, Ciclo I e II - anexo II da presente Resolução;

III - histórico escolar do aluno, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar, contendo no campo de Observações a seguinte ressalva: "Este Histórico Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica".

IV - cópia do termo de certificado de terminalidade escolar específica - anexo III da presente portaria;

V - registro do encaminhamento proposto ao aluno, à vista das alternativas regionais educacionais existentes, passíveis de ampliarem suas possibilidades de inclusão social e produtiva - item 6 do anexo I desta portaria. Nesse caso, será levada em

Conta a necessidade da participação efetiva do Poder Público, Em seus diferentes níveis.

VI - parecer favorável emitido pelos supervisores responsáveis pela Educação Especial e pela unidade escolar.

Art. 3º - o Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4º - Caberá ao professor especializado do Serviço de Apoio Pedagógico especializado, sem prejuízo das respectivas funções docentes e, apoiado nos documentos fornecidos pela equipe escolar:

I - elaborar o relatório individual com dados do aluno e de acordo com o inciso I do artigo 2º da presente portaria;

II - participar do Conselho de Classe/Série e do Conselho de Escola, quando existir, convocados para análise do relatório, acompanhado de parecer conclusivo, e fornecer informações detalhadas, se necessário, sobre o processo de ensino e aprendizagem do referido aluno.

Art. 5º - Caberá ao professor (ou professores) da classe comum em que o aluno se encontra matriculado realizar uma avaliação pedagógica descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, emitindo parecer específico, na conformidade do contido no Regimento Escolar.

Art. 6º - Caberá ao Diretor da Escola:

I - designar comissão composta por três educadores da equipe escolar, dentre os quais, preferencialmente, um professor com formação na área da deficiência mental, para analisar e emitir parecer sobre o relatório final, que expresse o processo de aprendizagem desenvolvido pelo aluno indicado para Terminalidade Escolar Específica.

II - emitir histórico escolar, de acordo com a legislação vigente, na conformidade do contido no inciso III do artigo 2º desta portaria, bem como o Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

III - cuidar que a documentação referente à concessão da Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família do aluno para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

IV - articular-se com órgãos oficiais ou com instituições da sociedade, a fim de fornecer orientação às famílias para encaminhamento do aluno a programas especiais, voltados para o trabalho e sua efetiva inserção na sociedade local,

Art. 7º - Caberá aos Supervisores responsáveis pela Educação Especial e pela Unidade Escolar:

I - orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

II - analisar e visar toda documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 8º - Caberá à Diretoria de Ensino, através da equipe responsável pela Educação Especial, emitir parecer sobre os documentos que serão anexados ao Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Juntamente com os Anexos I, II e III

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEM

Marituba 23 de Dezembro de 2020



Margarete Santos da Silva
Presidente do COMEM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS
INDICADOS À TERMINALIDADE ESCOLAR ESPECÍFICA**

ANEXO I

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Data de nascimento: _____

- 1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.
 - 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
 - 3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
 - a) as adaptações significativas no currículo;
 - b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
 - c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
 - d) relacionamento interpessoal;
 - e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
 - f) exercício da autonomia;
 - g) conhecimento do meio social;
 - h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
 - 4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
 - 5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
 - 6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
 - 7 - Assinaturas (Professor Especializado na área da Deficiência Mental, Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar e os membros da equipe responsável por Educação Especial na Diretoria de Ensino (Supervisor de Ensino e Assistente Técnico Pedagógico):
- Obs. 1: Esse documento deverá ser um compilado das fichas de observação realizadas ao longo do processo educacional do aluno,

Anexo II

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DESCRITIVA ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I / II

REGISTROS DE HABILIDADES e COMPETÊNCIAS TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Lei Federal nº 9.394/96 (Artigo 59, Inciso II)

Anexo III

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da E.M.

de acordo com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e artigo 17º da Resolução _____/2020. RG nº _____, nascido em ___/___/_____, concluiu a _____ série em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de _____. Marituba /Pa, _____ de _____ de 2020... .

Secretário (carimbo com RG) Diretor (carimbo com RG) HISTÓRICO ESCOLAR
Este Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno. (Informação a ser inserida no campo Observação do histórico

Responsável pela Unidade de Ensino